

INGRESSO ACADÊMICO

Dia do Vestibulando é celebrado

Para homenagear e reconhecer o esforço de estudantes que se preparam para ingressar no Ensino Superior, hoje é celebrado o Dia do Vestibulando. De acordo com o Ministério da Educação (MEC), o vestibular começou a ser utilizado como método de seleção nas universidades brasileiras no início do século XX. E, conforme o livro “Movimento 24 de Maio: a luta estudantil pela ampliação das faculdades de Medicina”, lançado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), o Dia do Vestibulando foi instituído, oficialmente, em 1962, via Projeto de Lei, assinado pelo deputado Farabulini Júnior. Acesso ao livro/Unesp: curtlink.com/erzsLXD.

Atualmente, além do vestibular, há variadas formas de ingresso, como: uso da nota do Enem; realização de prova de Redação; utilização do histórico escolar do Ensino Médio; entre outras, que visam facilitar e ampliar o acesso ao Ensino Superior no país.

Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | (51) 3216.1615

Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 34.186.476/0001-80 – NIRE 35.300.539.605

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de outubro de 2022

1. **Data, Hora e Local:** 05/10/2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 A, Parte, Jardim Europa, São Paulo-SP. 2. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. 3. **Presença:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia. 4. **Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham; e Secretário: Sr. Marcelo Maris Sales. I. **Ordem do Dia:** (A) Realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia, totalizando o montante de R\$ 7.000.000,00 (“Debêntures”), para colocação privada (“Emissão”), de acordo com os termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.” (“Escritura de Emissão de Debêntures”); e (B) Autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima, incluindo, todas as medidas necessárias para a realização da Emissão, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão de Debêntures. 5. **Deliberações:** 5.1. Examinada e debatida a matéria constante do item “I(A)” da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação da Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Data de Emissão:** 05/10/2022 (“Data de Emissão”); (b) **Valor Total da Emissão:** R\$ 7.000.000,00 na Data de Emissão; (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 7.000.000 de Debêntures; (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1,00 na Data de Emissão; (f) **Conversibilidade e Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 anos contados da Data da Emissão, vencendo em 05/10/2024 (“Data de Vencimento”); (i) **Colocação:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições e sem nomeação de agente fiduciário das Debêntures; (j) **Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** A Emissão constituirá uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA; (k) **Atualização e Remuneração:** As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, contudo, sobre o valor nominal unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% do CDI, acrescidos de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, tendo como base 252 dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis transcorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido no item “p” abaixo) até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (l) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% sobre o valor total devido em atraso e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); (m) **Pagamento da Remuneração:** Os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; (n) **Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; (o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia serão destinados para o investimento em propriedades rurais e pagamento de custos e despesas relacionados a tais investimentos e à administração do curso normal dos negócios da Companhia; (p) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”); (i) pelo seu valor nominal unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) caso, excepcionalmente, não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ocorrer em outra data, pelo valor nominal unitário ou saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização; (q) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá a qualquer tempo, de comum acordo com a Debenturista, (i) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, bem como (ii) realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa parcial das Debêntures. Em qualquer caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor unitário nominal ou saldo, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; (2) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (3) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, na hipótese do item “ii”, o valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. Tanto o resgate antecipado facultativo, quanto a amortização extraordinária antecipada facultativa, deverão ser precedidos de notificação prévia, nos termos do item 5.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures resgatadas ou amortizadas antecipadamente pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, sendo que, na hipótese de amortização, todas as Debêntures deverão ser abrangidas proporcionalmente; (r) **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial da Debenturista para a Companhia neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos no item 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado”). Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, a Debenturista deverá manifestar-se, em até 5 dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, sobre a declaração (ou não), do vencimento antecipado das Debêntures. Contudo, não havendo manifestação no referido prazo, as Debêntures não serão consideradas antecipadamente vencidas até que seja formalizada a manifestação da Debenturista. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia deverá efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação, acrescido, conforme o caso, (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (iii) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 10 dias úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Companhia por meio de carta protocolada no endereço previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios; (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito em conta corrente de titularidade da Debenturista a qual deverá ser informada por escrito pela Debenturista à Emissora. 5.2. No que diz respeito ao item “I(B)” da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia autorizaram a Diretoria da Companhia a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de vencimento antecipado, (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, e (iv) celebrar quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, inclusive aditamentos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão. Por fim, os acionistas ratificaram os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, e autorizaram os Diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata. São Paulo, 05/10/2022. **Assinaturas:** Acionistas: Austral ST FIP Multiestratégia e Austral LT FIP Multiestratégia. Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Marcelo Maris Sales – Secretário. Sócios: Austral ST FIP Multiestratégia; Austral LT FIP Multiestratégia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 633.575/22-7 em 26/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

ENSINO

CNTE realiza tuitaço em prol da verba do Fundeb

Objetivo é deixar os recursos do Fundo da Educação Básica e de Valorização dos Professores fora do limite de gastos do Arcabouço

Em contrariedade ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 93/2023 (<https://curtlink.com/JXn37Ix>), que institui o novo regime fiscal, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) realiza mobilização no Twitter, com a hashtag #DefendaFundeb. O objetivo dessa ação nacional é pressionar os parlamentares da Câmara dos Deputados, para que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) sejam retirados do cálculo do limite de gastos do Arcabouço Fiscal (PLP 93/2023).

O tuitaço, que foi iniciado às 9h de ontem no país, já contabilizava, até o final da mesma manhã, mais de 3 mil tweets (<https://tinyurl.com/bdby6yh3>). O tema se destacou na rede social, figurando entre os assuntos do momento em política.

As publicações incluem manifestações de deputados, professores, sindicatos e movimentos estudantis. A deputada estadual Sofia Cavedon divulgou que “a educação precisa de investimento para ser de qualidade, inclusiva e democrática. Tem que ficar fora desse novo Arcabouço Fiscal”. O sindicato dos professores estaduais do RS (Cpers) convidou os segui-



Publicações incluem deputados, professores, sindicatos e movimentos estudantis

dores a participar da mobilização. “Pressione o parlamentar do seu estado para retirar do PLP 93/2023, Arcabouço Fiscal, o limite de gastos com educação. Educação é investimento no futuro do Brasil.” Já a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes) compartilhou que “é preciso garantir que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atendam aos mínimos constitucionais previstos no artigo 212 da Constituição”.

Para o presidente da CNTE, Heleno Araújo, caso a proposta seja aprovada conforme o texto apresentado pelo relator Cláu-

dio Cajado, haverá prejuízo aos trabalhadores da área. “O relatório impõe uma pressão aos recursos destinados à Educação pública, limitando os valores a serem investidos, além de impedir o atendimento às metas do Plano Nacional da Educação (PNE). Este novo texto traz um grande prejuízo às escolas e à saúde”, argumenta o dirigente.

A votação do PLP 93/2023 está prevista para ocorrer até hoje, em Brasília, na Câmara dos Deputados. Os parlamentares aprovaram regime de urgência para este PLP que envolve o Fundeb, com resultado de 367 votos a favor e 102 contrários.

NOVO REGIME FISCAL

TCs: manifesto defende o Fundo

A inclusão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no Projeto de Lei Complementar (PLP) 93/2023 (<https://curtlink.com/JXn37Ix>), que institui o novo regime fiscal, é apontada como um retrocesso. Esse posicionamento foi divulgado ontem, em manifesto (<https://curtlink.com/L1icFkP>) assinado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepe-Brasil).

No texto, as entidades que representam Tribunais de Contas (TCs) no país argumentam que “a medida, caso aprovada, acabará por fragilizar os efeitos da regulamentação do Fundeb, sem a qual não é possível atingir a melhoria da Educação Básica brasileira”. Os TCs ainda destacam que “o impacto dessa alteração representará um verdadeiro óbice à concretização do direito fundamental à

Entidades que representam **Tribunais de Contas** temem que a aprovação de novo regime fragilize efeitos da regulamentação do Fundeb no país.

Educação, há muito em atraso pelo Estado brasileiro”.

Aprovada pelo Congresso Nacional em 2020, a regulamentação do Fundeb prevê a ampliação gradual dos recursos que são destinados ao financiamento da Educação Básica pública no Brasil. O Fundo é composto por 20% da receita de impostos estaduais e municipais; e, também, de valores transferidos de impostos federais. A previsão, a partir da regulamentação, é de que, até o ano de 2026, o governo federal aumente, anualmente, a complementação deste Fundo, começando com 12%, até atingir 23%. Para a Atricon, “o texto proposto na nova regra fiscal, contudo, altera essas garantias” já obtidas.

PROFESSORES

AL homenageia 85 anos do Sinpro

O Sindicato dos Professores do Ensino Privado (Sinpro/RS) será homenageado hoje, às 14h, pelos seus 85 anos de atuação no Estado. A importância desta entidade gaúcha será destacada em Grande Expediente, na sessão plenária da Assembleia Legislativa do RS (AL).

A proposição parlamentar foi feita por Sofia Cavedon, que preside a Comissão de Educação da AL. A deputada estadual assinala que o Sinpro/RS é o primeiro sindicato de professores constituído no RS. E destaca que, atualmente, representa 30,4 mil docentes, que trabalham em mais de 2,4 mil instituições de ensino privado, em todos os níveis, da Educação Infantil ao Ensino Superior.

Pioneiro em adotar o conceito Sindicato Cidadão, no início da década de 90, o Sinpro/RS constitui trajetória respeitada de luta e promoção da cidadania, contando com 67,7% de sua base associada ao Sindicato.